



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, no município de Solonópole, INEP 23122714, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 1669368/2015</b>	<b>PARECER Nº 0150/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Lucilda Pereira da Silva, diretora da Escola de Ensino Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, no município de Solonópole, por meio do processo nº 1669368/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Av. Prefeito José Sifredo Pinheiro, 212, Bairro Domingos Sávio, CEP: 63.620-000, no município de Solonópole, INEP 23122714.

Responde pela direção a professora Lucilda Pereira da Silva, licenciada em Economia Doméstica, especialista em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15.296, e especialista em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Francisca Lúcia de Andrade Pinheiro, Registro nº 6723.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Fabrício Mota Damasceno Rocha, CREA – PI 3523-D – Ce, e Registro Sanitário, emitido pela Secretaria Municipal de Solonópole.

O acervo bibliográfico é constituído de 4030 (quatro mil e trinta) títulos para um total de 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,72 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0150/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O Parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, no município de Solonópole, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBÁSTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício